

Projeto de Lei nº: 180/14
Processo nº: 5424/14
Autor: Rogério



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 12 / 02 / 15

Rubrica

LEI Nº 8.791

Cria o Conselho Municipal de proteção dos animais - COMUPDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo na forma do Art. 83 § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPDA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, devendo, no mínimo, indicar 01 (um) membro do Centro de Controle de Zoonoses e 01 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - 01 (um) representante de associação que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;

IV - 01 (um) representante de uma das universidades com sede no Município, que disponha do curso de Medicina Veterinária;

V - 02 (dois) representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais.

§1º. A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em assembleia geral.

§2º. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover trimestralmente o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - adotar medidas para que não ocorra o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses, a não ser que seja estritamente necessário;

VI - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

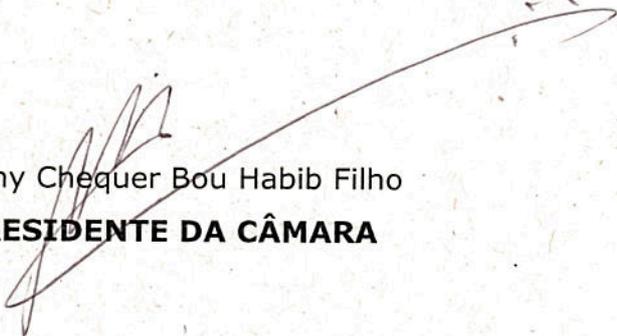
Art. 5º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA